PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR RECURSOS EM INSTITUIÇÔES FINANCEIRAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar seus recursos no mercado financeiro Nacional, preferencialmente nas instituições financeira estatais.

Artigo 2º - Caso houver, entre as instituições financeiras estatais e particulares, grande diferenças, a maior, de taxas remuneratórias de aplicações financeiras, poderá o Executivo Municipal optar pela taxa de maior rendimento, mesmo em Instituições particulares.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a patir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 22 de novembro de 1.993.

LUIZ ANTONIO CAMPOS BOGES
Prefeito Municipal em Exercício